



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 02 de Julho de 2025
Ano 16 - Edição MXCIX

LEI

LEI Nº 3.211, DE 23 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.770/2025, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Mauro Cavalheiro)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, EM TODO EVENTO PÚBLICO OU PRIVADO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS E LUGARES AFINS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os promotores e/ou realizadores de eventos públicos ou privados, de natureza gratuita ou onerosa, em Teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos Estádios de Futebol e Ginásios Esportivos do Município, a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, com nanismo ou com mobilidade reduzida, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.

§ 1º Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverá corresponder à fração de 5% (cinco por cento) do total dos lugares disponíveis.

§ 3º As disposições desta Lei também se aplicam aos eventos de natureza privada quando realizados, total ou parcialmente, em espaços públicos, tais como praças, vias públicas, parques ou quaisquer áreas pertencentes ao Município, independentemente de cobrança de ingresso.

Art. 2º O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso e o mais próximo possível de banheiros, estruturas adaptáveis, rotas de fuga e saídas de emergência, a fim de facilitar a saída das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto à liberação do Alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos deste artigo serão integralmente destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 23 de junho de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 3.885, DE 26 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO EXCEPCIONAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 45ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA

DECRETOS

SERRA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização da 45ª Festa do Peão de Boiadeiro de Itapecerica da Serra, que ocorrerá entre os dias 4 a 12 de julho de 2025, no Centro Educacional Poliesportivo Antônio Baldusco (Ginásio de Esportes);

Considerando o aumento significativo no fluxo de veículos e pessoas durante o período do evento;

Considerando a necessidade de assegurar a fluidez do trânsito, a segurança viária e a organização da mobilidade urbana;

Considerando as tratativas realizadas junto aos órgãos de segurança pública, fiscalização municipal, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal e Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica excepcionalmente permitido o estacionamento de veículos na Avenida Dona Anila a partir do nº 333, até o entroncamento que segue para a Estrada dos Martins, exclusivamente para veículos oficiais e credenciados, conforme croqui anexo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, em conjunto com a Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes, deverão elaborar o plano de sinalização e orientação viária, identificando os trechos onde o estacionamento será permitido, bem como os pontos de proibição e de interdição temporária de tráfego, se necessários.

Art. 3º O estacionamento permitido será de caráter temporário e emergencial, restringindo-se exclusivamente ao período de realização do evento, não gerando direito adquirido ou permanência após a data de encerramento da festividade.

Art. 4º Compete aos órgãos de fiscalização de trânsito e à Guarda Civil Municipal realizar o monitoramento, a orientação dos condutores e a aplicação de medidas cabíveis em casos de descumprimento ou estacionamento em áreas não autorizadas, garantindo a segurança e a ordem pública.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência restrita ao período de 4 a 12 de julho de 2025, sendo automaticamente revogado após esse prazo.

Itapecerica da Serra, 26 de junho de 2025

Dr. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



DECRETOS

DECRETO Nº 3.892, DE 2 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR – DEAC, E DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PARA OS AGENTES FISCAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPECERICA DASERRA– SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR – DEAC

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade disciplinar a aplicação da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.198, de 23 de maio de 2025, bem como, de forma excepcional, regular a prestação de horas extraordinárias complementares pelos Agentes Fiscais de Trânsito e Transportes - AFTTs, nos termos do art. 145 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de março de 2016. O objetivo é promover a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços de segurança, garantindo, em paralelo, a preservação dos direitos dos servidores.

Art. 2º Aplica-se a todos os Agentes Fiscais de Trânsito e Tranportes - AFTTs que atuem na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte deste Município, observando-se as condições e os limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação correlata.

Art. 3º Da natureza das verbas:

I - a DEAC possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para fins de cálculos de adicionais, descontos previdenciários ou demais vantagens pecuniárias; e
II - as horas extraordinárias, quando autorizadas, serão remuneradas nos termos do Estatuto dos Servidores, especificamente nos dispositivos do art. 145 e seguintes, sendo utilizadas somente para atender demandas excepcionais não contempladas pelo regime DEAC.

Art. 4º Da finalidade e aplicação da DEAC:

I - a DEAC destina-se a remunerar a prestação de serviços complementares à jornada ordinária dos Agentes Fiscais de Trânsito e Transportes, em atividades previamente definidas e autorizadas respectivamente pelo dirigente máximo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte; e
II - a adesão à escala DEAC será, preferencialmente, de caráter voluntário, ressalvadas as hipóteses de convocações compulsórias, devidamente justificadas, para atender situações específicas.

Art. 5º Dos limites de horas:

I - a DEAC será concedida para jornadas de atividade complementar de 8 (oito) horas diárias, não podendo exceder o limite de 64 (sessenta e quatro) horas mensais por servidor; e
II - em situações nas quais a escala não se adote de forma voluntária, a convocação será limitada a 36 (trinta e seis) horas mensais, mediante sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os servidores.

Art. 6º A prestação de atividades sob a DEAC não será cumulativa com o regime de horas extraordinárias, exceto nos casos previstos neste Regulamento, de caráter excepcional e mediante comprovação da necessidade.

Art. 7º O valor a ser pago a título de DEAC será calculado com base na Unidade Fiscal do Município – UFM de Itapecerica da Serra – atualmente fixada em R\$ 37,02 – e nos fatores correspondentes à hierarquia dos servidores abrangidos, conforme segue:

I - até cinco AFTTs de Classe Especial: 150% do valor de uma UFM por hora de atividade complementar;

II - até três AFTTs na função de Coordenador: 150% do valor de uma UFM por hora de atividade complementar; e
III - até três AFTTs na função Supervisor: 150% do valor de uma UFM por hora de atividade complementar.

Art. 8º Do procedimento de cálculo e pagamento:

I - para cada hora de atividade complementar efetivamente realizada, o pagamento será efetuado multiplicando-se o fator correspondente pelo valor vigente da UFM; e
II - o pagamento da DEAC será realizado no mês subsequente à prestação do serviço, observados os limites mensais previstos neste Regulamento.
Art. 9º Do registro das atividades:

I - as jornadas realizadas sob o regime DEAC deverão ser registradas em relatório próprio, conforme Anexo Único deste Decreto, de modo a diferenciá-las da jornada ordinária e de outras formas de remuneração; e
II - mensalmente, até o quinto dia útil, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos relatórios contendo, no mínimo:
a) nome, matrícula e cargo de cada servidor;
b) quantidade de horas DEAC realizadas;
c) cópia da escala de serviço; e
d) justificativas para a adoção do regime DEAC.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o Departamento de Planejamento Orçamentário, deverá monitorar a aplicação deste Regulamento, promovendo revisões e ajustes necessários para a manutenção da legalidade e dos limites aqui estabelecidos.

CAPITULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 11. A prestação de horas extraordinárias complementares por AFTTs, somente será autorizada quando as atividades realizadas sob o regime DEAC não atenderem, por si só, a integralidade das demandas operacionais mensais. Ressalta-se que a DEAC e as horas extraordinárias são instrumentos distintos e não se somam para ampliar a jornada de serviço. Assim, a autorização das horas extraordinárias ocorrerá em caráter excepcional e complementar, obedecendo aos critérios e condições previstos neste Capítulo.

Art. 12. Para que a autorização de horas extraordinárias complementares seja concedida, deverá restar demonstrado que:

I - o saldo de horas disponíveis sob o regime DEAC é insuficiente para suprir as necessidades operacionais do serviço; e
II - ocorrências extraordinárias e excepcionais, devidamente justificadas, exijam a extensão do serviço para além do limite previsto na DEAC.

Parágrafo único. Para comprovação da insuficiência do limite DEAC e a necessidade de horas extraordinárias, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

I - Relatório Detalhado de Atividades, elaborado pela chefia imediata, descrevendo as atividades executadas, a justificativa da insuficiência do limite DEAC e a estimativa das horas extraordinárias necessárias, instruídos conforme inciso II deste parágrafo;
II - documentos oficiais que evidenciem a demanda excepcional e justifiquem a necessidade de horas complementares; e
III - Informação encaminhada pelo Secretário da Pasta, contendo a fundamentação jurídica e operacional para a autorização das horas extraordinárias complementares ao DEAC.

Art. 13. Do procedimento para autorização:

I - a solicitação de horas extraordinárias deverá ser formalizada por meio de informação, contendo os elementos descritos no art. 12, e submetida à análise do Secretário(a) Municipal de Administração;
II - a autorização deverá ser emitida previamente, salvo em situações de emergência, nas quais a autorização poderá ser



DECRETOS

concedida de forma imediata, com a devida regularização documental no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e

III - o servidor somente poderá iniciar a prestação de serviço extraordinário após a obtenção da autorização formal.

Art. 14. Dos limites e das restrições:

I - fica expressamente vedada a realização de horas extraordinárias complementares enquanto houver saldo de DEAC disponível para atender às demandas operacionais, de forma que o regime DEAC seja a via prioritária para a remuneração de atividades complementares;

II - a única exceção à restrição prevista no inciso I ocorrerá quando, em casos de ocorrências extraordinárias e excepcionais, devidamente comprovadas, se demonstrar a necessidade de extensão do serviço além do saldo DEAC;

III - é proibido o acúmulo de horas extraordinárias com a finalidade de remunerar outras atividades ou encargos, conforme dispõe o § 1º do art. 145 do Estatuto dos Servidores; e

IV - o não cumprimento das disposições deste Capítulo, especialmente a ausência de comprovação adequada e de autorização prévia, sujeitará o servidor às penalidades previstas no art. 147 do Estatuto, com aplicação de advertência e, em caso de reincidência, de suspensão.

Art. 15. Da transparência e do controle:

I - todos os registros e documentos relativos à autorização e à prestação das horas extraordinárias complementares deverão ser sistematicamente arquivados pelo Departamento de Recursos Humanos, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para auditorias e verificações; e

II - o Departamento de Recursos Humanos, deverá realizar o monitoramento periódico da aplicação deste Capítulo, propondo eventuais ajustes que assegurem a conformidade na autorização e pagamento de horas extraordinárias.

Art. 16. Este Regulamento integra e complementa as disposições relativas à prestação de serviços extraordinários e à remuneração dos servidores constantes do Estatuto dos Servidores de Itapecerica da Serra, sem prejuízo da aplicação das normas legais em vigor.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de julho de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO
DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR – DEAC

NOME:	
MATRÍCULA:	MÊS/ANO:
CARGO:	
LOCAL DE TRABALHO:	
QUANTIDADE DE DEAC:	
JUSTIFICATIVA:	

Itapecerica da Serra, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

Assinatura do Superior Imediato

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 505, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº 581/2025, de autoria da Vereadora Roseli Trappe (Irmã Rose)

Concede a Distinção Honorífica Servidor Público
Padrão à ilustríssimo Sr. José Jardim de Sousa.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Distinção Honorífica “Servidor Público Padrão” à ilustríssimo Sr. José Jardim de Souza, em reconhecimento aos serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra, na qualidade de servidor municipal.

Art. 2º A medalha será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de junho de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO

Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicado na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapecerica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR "CÍCERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 26/06/2025 12:36:50 - Para conferir documento o original, acesse <http://consulta.sisacam.com.br/camara/itapecerica/documentos/autenticar> e informe o código 013F-PX0X-S77S-SAAE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.220, DE 01 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei Nº 1.758/2025, de autoria do Vereador Nerisvaldo Soares da Silva Soares (Soares)

Denomina a Rua Simy Milone localizada no bairro do Embu-Mirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos do artigo 41, do parágrafo § 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o Rua Simy Milone, sem denominação oficial anterior, situada no bairro do Embu-Mirim, que tem início na altura do número 115 da Rua das Paineiras e termino em terras particulares conforme croqui anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 01 de julho de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapecerica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR "CÍCERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 02/07/2025 12:00:47 - Para conferir documento o original, acesse <http://consulta.sisacam.com.br/camara/itapecerica/documentos/autenticar> e informe o código D1HZ-2GHD-87W-KJHB

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo



Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapecerica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 02/07/2025 12:00:47 - Para conferir documento o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar> e informe o código DTHZ:2GHD-S17YH-KJHB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



Largo da Matriz, 147 – Centro – Itapecerica da Serra - SP – CEP 06850 – 730 – Tel.: 4667-1077

ASSINADO POR " CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851" - 02/07/2025 12:00:47 - Para conferir documento o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar> e informe o código DTHZ:2GHD-S17YH-KJHB

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 18/07/2025.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 18/07/2025, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços para **Aquisição de Kit Lanche**.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.
O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	18/07/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	18/07/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço por Global
Registro de Preços	Sim
Modo de Disputa:	Aberto
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 02 de julho de 2025.

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 21/07/2025.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 21/07/2025, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro de preços Para **Aquisição de Material Esportivo para ser utilizado nas aulas práticas das Escolinhas Municipais de Esportes nas diversas Modalidades Esportivas e Academias Municipais**.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.
O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: <https://www.itapecerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para

PREGÃO ELETRÔNICO

tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	21/07/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	21/07/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Registro de Preços	Sim
Modo de Disputa:	Aberto
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 02 de julho de 2025.

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO
Pregoeiro

DE 05 DE MAIO A 01 DE SETEMBRO

ANISTIA
IPTU

E DEMAIS DÉBITOS MUNICIPAIS

ATÉ 100%
DE DESCONTO EM
JUROS E MULTAS
CONSULTAR CONDIÇÕES

INFORMAÇÕES
4668-9059
4668-9060
4668-9064